

# **A Homofobia em conflito com a liberdade de expressão e religiosa**

Brunna KLITZKE CARDOSO DOS SANTOS<sup>1</sup>  
Cláudio JOSÉ PALMA SANCHEZ<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este trabalho visou essencialmente, exemplificar a homofobia em choque com a liberdade religiosa. Procurou mostrar ambos os lados e expor uma possível harmonia entre esses dois assuntos que sempre serão contrários um ao outro. Da mesma forma tentou inserir em seu conteúdo relatos atuais, que estão a todo o momento sendo citados na mídia, e possíveis decisões aos projetos de lei.

**Palavras-chave:** Homofobia. Liberdade religiosa. Direitos fundamentais. Liberdade. Igualdade.

## **1- INTRODUÇÃO**

Se de um lado discute o aspecto homofóbico em relação à opção sexual do indivíduo, de outro se depara com a liberdade de expressão e religiosa, direito constitucionalmente garantido pela Carta Magna.

Até que ponto um adentra a seara do direito do outro e passa a ter atitude homofóbica em relação a outrem?

À luz das garantias constitucionais, podemos estabelecer parâmetros que criam condições de viverem, ambos os lados, em perfeita harmonia de pensamento, credo e opção sexual, sem com isso, criar conflitos e animosidade entre as partes.

Muito embora, cada um defende de maneira veemente seus pontos de vista, se analisarmos os aspectos da liberdade de expressão e religiosa, criar-se-á, choque entre as garantias constitucionais. Pois, como se verá neste artigo, ambas as posições se chocam se não usar de certa cautela e estabelecer um convívio harmonioso entre si.

---

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. brunnakika@hotmail.com

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. palma@unitoledo.br Orientador do trabalho.

## 2 - DESENVOLVIMENTO

O ser humano desde seu nascimento possui tanto direitos como deveres. Mas, existe um conceito que todo ser humano, em toda a sua existência exige e sempre almeja que é o conceito de igualdade.

A igualdade em uma sociedade seria a não diferença de direitos e deveres de seus membros ou indivíduos.

Na Constituição Federal Brasileira (1988), no seu artigo 5º expressa claramente:

Art.5º- Todos são iguais perante a lei,sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

O conceito de igualdade abrange raça, gênero, cor, língua, religião, entre tantos outros aspectos que os indivíduos buscam, para que não haja distinções e nem preconceitos.

Como acima citado, no artigo 5º da Constituição Brasileira, aos brasileiros e estrangeiros são garantidos também o direito à liberdade. Todo ser humano tem esse direito inerente a ele; segundo Kant, liberdade esta relacionado com autonomia, é o direito do indivíduo de ditar suas próprias regras, que devem ser seguidas racionalmente. Essa liberdade só ocorre realmente, através do conhecimento das leis morais e não apenas pela própria vontade da pessoa.

Liberdade e igualdade são lemas que andam em harmonia e que todos buscam tê-los. Isso é demonstrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo 1º, que diz, “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

Esses aspectos são tão convergentes que foram também os lemas da Revolução Francesa!

Diante de todos esses fatos, fica evidente que essas concepções advêm desde os tempos primitivos, da idade média e perpetua sobre os tempos modernos e contemporâneos. Liberdade e igualdade sempre serão direitos fundamentais de um indivíduo, de um cidadão.

Partindo desse pressuposto de liberdade e igualdade, abrangeremos a homofobia e sua repercussão hodiernamente, a igualdade de gêneros, a liberdade de expressão e de religião, entre outros temas derivados daqueles citados.

## **2.1 Homofobia e seus dilemas.**

A homofobia foi, é e sempre será um assunto que causa polêmica e divergências de opiniões. Esse assunto está presente na mídia, nas escolas, nas religiões. A homossexualidade é falada e debatida desde muito cedo.

Marco Aurélio Maximo Prado e Rogério Diniz Junqueira (2011, p.57), descrevem em seu livro a homofobia, explicando, “o termo homofobia tem sido comumente empregado em referência a um conjunto de emoções negativas (aversão, desprezo, ódio, desconfiança, desconforto ou medo) em relação aos “homossexuais””.

Partindo dessa explicação, percebemos que a homofobia em sua forma mais clara é a aversão em relação aos homossexuais. O preconceito e a discriminação podem começar com uma simples piada até a agressão, uma violência, e por fim um assassinato. A homofobia é uma forma clara de preconceito, pois o sujeito que se sente “normal” inferioriza o homossexual, que em espécie seria um “anormal” com “defeitos”, devido à sua escolha sexual.

No Brasil onde ocorre a maior parada gay do mundo, uma pesquisa feita pelo Grupo Gay da Bahia demonstra que há um alto grau de assassinatos. “Em 2008, segundo o Grupo, foram assassinados 190 LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), praticamente um a cada dois dias”.

Os homossexuais cada vez mais lutam pela igualdade de seus direitos, e estão avançando continuamente na sua obtenção. No Brasil, no dia 5 de maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por unanimidade, a união estável entre pessoas do mesmo sexo em todo território nacional.

Para Richard Miskolci, professor do departamento de sociologia da UFSCAR (Universidade Federal de São Carlos), a sociedade exerce influência para que os indivíduos se definam como heterossexuais. “Todos têm essa possibilidade de ser relacionar com o mesmo sexo, mas, no processo de socialização, as pessoas

podem perdê-la. Desde crianças somos adestrados. Heterossexualidade não é algo natural, hoje sabemos que ela é compulsória”, declara Miskolci.

A sociedade exerce muita influência sobre seus indivíduos e sobre suas escolhas. Mas a religião é uma das principais instituições que são contrárias à homossexualidade. Essa contrariedade não advém apenas de católicos ou protestantes, mas de mulçumanos, judeus, espíritas, etc. Desde os tempos primórdios a religião condena os homossexuais, criticando suas atitudes e declarando que são pecadores.

Vivemos em um Estado laico, ou seja, direito e religião se distinguem, o Estado tem uma posição neutra no que se diz respeito à religião. O problema é que no Brasil muitos de nossos representantes expõem claramente sua posição contra os homossexuais com base na religião, não separando a política de sua religião.

Julian Rodrigues (2011, p.33) defende sua opinião dizendo estritamente:

Ora, mas o Estado brasileiro é laico e a fé é questão privada, de foro íntimo. A contrapartida da ampla liberdade de crença só pode ser a observação rigorosa do princípio da laicidade. A garantia das liberdades laicas. Uma determinada crença religiosa não pode agir como força política reacionária (e organizada) impondo a discriminação institucional a milhões de outros cidadãos (que compartilha ou não sua fé).

Diante disso, notamos que o Brasil se titularizando um Estado laico deve existir essa distinta separação entre o direito e a religião. Pois a igualdade deve prevalecer sobre todas as instituições e sobre toda sociedade.

## **2.2 Liberdade religiosa em oposição à laicidade estatal.**

A liberdade religiosa não tem sido hoje totalmente aceita, pois há um enorme conflito entre as crenças e os novos conceitos em que a sociedade está se firmando.

A modernidade influencia todos, e por consequência acaba influenciando a religião que com novos assuntos que surgem, como a eutanásia, o

aborto, a homossexualidade, reprodução assistida, etc., tenta de alguma forma se adaptar não ferindo sua doutrina.

A homossexualidade é um tema que vai contra todos os princípios religiosos. Na Bíblia Sagrada, onde os cristãos se baseiam, a homossexualidade é citada em Levítico 20:13, “Quando também um homem se deitar com outro homem, como com mulher, ambos fizeram abominação; certamente morrerão; o seu sangue é sobre eles.”

No artigo 5º da Constituição Federal Brasileira (1988), fica clara a liberdade religiosa, pois ela declara; “VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma de lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”. **(Grifo nosso)**.

A liberdade religiosa deve ser respeitada, assim como se deve respeitar a opção sexual de alguém.

Um assunto muito importante que está tendo uma grande repercussão no Brasil e principalmente na mídia, em relação a liberdade religiosa, são as afirmações do deputado federal Marco Feliciano, presidente da CDHM-Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Marco Feliciano é pastor, defende sua crença religiosa, aquilo que acredita e que lhe foi ensinado. Há uma crítica enorme de que suas palavras seriam homofóbicas. Mas e a liberdade de consciência e de crença? A religião não se trata apenas de locais ou formas de cultos, mas se refere aos indivíduos, suas condutas e seus pensamentos.

O problema é que por ser deputado e estar na frente de uma comissão tão importante como a Comissão de Direitos Humanos, a expressão Estado laico é colocada em pauta. Mas, por outro lado entram em conflito também as afirmações feitas por outro deputado, Jean Wyllys, que neste caso ofende os cristãos.

Há um projeto de lei que transita no Congresso Nacional, PL 5003/2001, que determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas, onde cada ato ou palavra pode se caracterizar por homofobia; com este projeto de lei haveria uma divergência com a liberdade religiosa, pois qualquer religioso que ao defender suas doutrinas e sua crença será punido por homofobia.

O Brasil ao mesmo tempo em que é um Estado laico, ele deve proteger as instituições religiosas.

Por outro norte, caso o projeto de lei 5003/2001 entrar mesmo em vigor será uma grande conquista para os homossexuais, que lutam pela igualdade, por punir aqueles que os maltratam e para que como foi mostrado, diminua o número de assassinatos que há no Brasil. Mas, por outro lado não se deve infringir à lei, a liberdade religiosa; pois muitos religiosos não mudarão sua forma de pensar em relação ao que acham errado.

Diante disso, por qualquer prisma que analisamos ambos os lados estarão radicalizando seus pontos de vista. Poder-se-á defender suas convicções, no entanto, é necessário que se respeite o ponto de vista de outrem, para que não haja uma ideia preconceituosa e nem discriminatória.

### **3 - CONCLUSÃO**

Tanto a homofobia quanto a liberdade religiosa devem ser respeitadas e tratadas com igualdade.

A homofobia sempre entrará em conflito com a liberdade religiosa, pois ambos são direitos fundamentais, e todos podem fazer sua escolha sexual como podem ter como base de suas condutas e de seu caráter uma crença religiosa.

Contudo, contra essa ideologia que se manifesta como recusa do estranho, construiu-se o princípio da alteridade, que significa a necessidade de colocar-se na posição do outro para poder compreendê-lo. Há, portanto, na base da liberdade religiosa constitucionalmente garantida, o princípio da alteridade, o qual estabelece que cada homem deve reconhecer sua liberdade religiosa como a expressão direta da liberdade religiosa do outro. Onde não existe liberdade religiosa, o princípio da alteridade mostra de modo cabal, que o privilégio de um é a expressão direta da privação do outro.

Da mesma forma, a opção sexual de uma pessoa, muito embora, a *prima facie*, é vista com certa reticência, também tem seu direito garantido constitucionalmente, assegurando, assim ao indivíduo seu direito de livre escolha.

Entretanto, só haverá harmonia entre as pessoas, bem como dentro de uma sociedade democraticamente constituída, quando deixarem de lado as divergências e se unirem na convergência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

SAGRADA, Bíblia. Royal Bible, Revista e corrigida: Revisão de 1997.

<http://www.mulher.uol.com.br>  
Acessado em 15 abril 2013

[http://www.significados.com.br/liberdade/-](http://www.significados.com.br/liberdade/)  
Acessado em 17 abril 2013

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Casamento\\_entre\\_pessoas\\_do\\_mesmo\\_sexo\\_no\\_Brasil](http://pt.wikipedia.org/wiki/Casamento_entre_pessoas_do_mesmo_sexo_no_Brasil)  
Acessado em 19 abril 2013

<http://jus.com.br/revista/texto/10418/a-criminalizacao-da-homofobia-e-a-liberdade-religiosa>  
Acessado em 19 abril 2013

<http://centralcritica.wordpress.com/2013/04/12/homofobia-x-liberdade-de-expressao/>  
Acessado em 20 abril 2013

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=31842>  
Acessado em 21 abril 2013

<http://jus.com.br/revista/texto/11048/principio-da-alteridade>  
Acessado em 22 d abril 2013

PRADO, Marco Aurélio e JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Diversidade sexual e homofobia no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011, p.57.

Diversidade sexual e homofobia no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011, p.34.

RODRIGUES, Julian. Diversidade sexual e homofobia no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011, p.33